

= Lei Nº - 639 =

"Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com as Prefeituras Municipais de, Andrelândia, Prantina, Carraucas, Madre Deus, Minduri, Piedade do Rio Grande, São Vicente de Minas, para entre si contigarem pagamento do aluguel."

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decreta, e o Exeuto Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as prefeituras Municipais de Andrelândia, Prantina, Carraucas, Madre Deus, Minduri, Piedade do Rio Grande e São Vicente de Minas, para entre si contigarem pagamento do aluguel da casa a servir de residência do Com. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Andrelândia neste exercício.

Parágrafo Único - o aluguel a que se refere o presente artigo, será de Cr. 1.200,00 - (um mil e duzentos cruzados) mensais.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas constantes do presente convênio, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de Cr. 14.400,00. (Quatorze mil e quatrocentos Cruzados)

Art. 3º - Para a execução dos recursos singulares para a atender o disposto na presente lei, o proponente de anulação total ou parcial de dotações e o excesso da arrecadação do próprio exercício vigente.

Art. 4.^a - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.^o de janeiro de 1980.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 18 de Abril de 1980.

Ass. OCTAVIANO RIBEIRO NARDY.
Prefeito.

Ass. JOSÉ MAGNO GOMES.
Secretário.